

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

Dispõe sobre convocação de plebiscito relativo à interrupção da gravidez até a décima segunda semana de gestação.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º. O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo consistirá na seguinte questão: “A interrupção da gravidez até a décima segunda semana de gestação, ou em caso de o feto apresentar anomalia ou doença grave que o torne inviável a sobrevivência, deve ser permitida?”

Sala da Comissão, em        de        de 2005.

**Deputado JOSÉ LINHARES**